



DECIFRANDO A PORTARIA 10.486, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial nos casos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho previstos na MP n.º 936 de 2020.



SUMÁRIO

- 1. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):** **PAG. 3**
- 2. COMO É CALCULADO O DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):** **PAG. 5**
- 3. PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO DOS ACORDOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO:** **PAG. 6**
- 4. ALTERAÇÃO DO ACORDO** **PAG. 8**
- 5. DO PROCEDIMENTO APÓS A INFORMAÇÃO DO ACORDO AO MINISTERIO DA ECONOMIA** **PAG. 9**
- 6. HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):** **PAG. 11**
- 7. DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA** **PAG. 12**
- 8. DOS ACORDOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA 10.486 DE 24 DE ABRIL DE 2020** **PAG. 13**



1. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

HIPÓTESES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, por até 90 dias; ou

II - suspensão temporária do contrato de trabalho, por até 60 dias.

Obs: O BEm não será acumulável com o auxílio emergencial previsto no artigo 2º da Lei nº13.982, de 2 de abril de 2020.

QUEM PODE RECEBER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

I - Empregados regidos pelo regime da CLT

II - Empregados Domésticos

III - Empregados Intermitentes

IV - Empregados não sujeitos a controle de jornada; e

V - Empregados que percebam remuneração variável

Obs 1: Para os itens IV e V se verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução proporcional

de jornada de trabalho e de salário será nulo o acordo realizado.

Obs 2: Benefício será devido independentemente do:

I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;

II - tempo de vínculo empregatício; e

III - número de salários recebidos.

Obs 3: Cada vínculo empregatício com redução proporcional de jornada e de salário ou suspenso temporariamente dará direito à concessão de um BEm, exceto para os empregados com contratos intermitentes, que tem direito ao recebimento de apenas um benefício independentemente do número de contratos firmados.

NÃO PODEM RECEBER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

I - Empregados pelo regime CLT que também ocupem cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo;

II - Empregados pelo regime CLT que tenham o contrato de trabalho iniciado até 1º de abril de 2020 e informado no e-social até 2 de abril de 2020.

III - Empregados pelo regime CLT em gozo de:



1. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM): *(cont.)*

a) benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvados os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente.

b) seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; ou

c) bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

A existência de mais de um contrato de trabalho intermitente não gerará direito à concessão de mais de um BEm mensal.

Será considerado apto a receber o BEm o empregado com contrato de trabalho intermitente celebrado até 1º de abril de 2020 e que tenha sido informado pelo empregador até 2 de abril de 2020 e esteja identificado na base de dados do CNIS, não importando se está em período de inatividade ou possuir remunerações no CNIS em período anterior a 1º de abril de 2020 ou se tiver o contrato rescindido após esta data.

LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

A primeira parcela será liberada 30 (trinta) dias após a data do início da redução ou suspensão, na hipótese da informação ser prestada no prazo de dez dias da celebração do acordo, ou a partir da informação do empregador, se a comunicação for efetivada após o prazo de dez dias da celebração do acordo, e as demais parcelas serão creditadas a cada intervalo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da parcela anterior.

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM) PARA O TRABALHADOR INTERMITENTE:

Trabalhador intermitente receberá três parcelas mensais de R\$ 600,00, na forma do art. 18 da Medida Provisória nº 936, de 2020.



2. COMO É CALCULADO O DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

COMO É CALCULADO O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

O BEm terá como valor base o valor do benefício de Seguro Desemprego a que o empregado teria direito.

I - para média de salários com valor de até R\$ 1.599,61 = média de salários x 0,8 (observado como valor mínimo o valor do salário mínimo nacional);

II - para média de salários com valor de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29 = a média de salários que exceder a R\$ 1.599,61 x 0,5, e soma-se o resultado ao valor de R\$ 1.279,69; e

III - para média de salários com valor superior a R\$ 2.666,29, o valor base é de R\$ 1.813,03.

Valor será apurado com base na média de salários de contribuição previstos no art. 28, I da Lei 8.212/ 1991, informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, considerando os últimos 3 (três) meses anteriores ao mês da celebração do acordo quando possível, senão nos últimos 2 meses, ou, então, apenas com referência ao último mês, se somente houve trabalho neste período.

Salário computado com base no mês completo de salário mesmo que o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos 3 meses e se não houver informação no CNIS do salário de contribuição no prazo dado para o empregador prestar a informação, o mês será desconsiderado.

Na ausência de informação no CNIS sobre os últimos 3 meses do salário, o valor base será o valor do salário mínimo nacional.

O VALOR DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM) CORRESPONDERÁ:

I - 100% do valor do seguro desemprego para suspensão do contrato em empresas com faturamento de até R\$4.8MM,

II - 70% do valor do seguro desemprego para suspensão do contrato em empresa com faturamento superior a R\$4.8MM e na hipótese de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 70%;

III - 50% do valor do seguro desemprego, quando houver redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 50% e inferior à 70%;

IV - 25% do valor do seguro desemprego, quando houver redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 25% e inferior à 50%),

Obs: Nos casos em que o cálculo do BEm resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.



3. PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO DOS ACORDOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO:

COMO E ONDE HABILITO O EMPREGADO PARA RECEBER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

O Empregador deve informar ao Ministério da Economia a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, no prazo de dez dias, contados a partir da data da celebração do acordo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/bem>

O prazo de dez dias para comunicação do acordo previsto acima será contado a partir da data da publicação desta portaria, ou seja, 24/04, para os acordos realizados antes da sua vigência.

INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS PELO EMPREGADOR AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

I - número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);

II - data de admissão do empregado;

III - número de inscrição no CPF do empregado;

IV - número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;

V - nome do empregado;

VI - nome da mãe do empregado;

VII - data de nascimento do empregado;

VIII - salários dos últimos três meses;

IX - tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;

X - data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;

XI - percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;

XII - caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta; e

XIII - tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Obs 1: Para informar ao Ministério da Economia a realização dos acordos, o empregador poderá enviar arquivos contendo as informações solicitadas acima, conforme leiaute padronizado disponível no endereço eletrônico <http://servicos.mte.gov.br/bem/>

Obs 2: O fornecimento da conta bancária do empregado pelo empregador, deverá ser precedido de expressa autorização do empregado.



3. PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO DOS ACORDOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO: *(cont.)*

SE EMPREGADOR DOMÉSTICO OU EMPREGADOR PESSOA FÍSICA:

Serão direcionados para o portal “gov.br” para:

I - providenciar sua senha de acesso, conforme os procedimentos do portal;

II - informar individualmente cada acordo; e

III - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do BEm.

SE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA:

Será direcionado para o portal “empregador web”, atendendo aos requisitos de habilitação do ambiente, para:

I - informar individualmente, ou por meio de arquivos no formato “csv”, os acordos celebrados; e

II - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do BEm.

4. ALTERAÇÃO DO ACORDO

PODE HAVER ALTERAÇÃO DO ACORDO DURANTE A SUA VIGÊNCIA?

Sim. Empregador e empregado poderão alterar a qualquer tempo os termos do acordo pactuado informado ao Ministério da Economia, sendo do empregador o dever de informar a alteração, por meio eletrônico, nos mesmos moldes em que realizou a comunicação sobre a celebração do acordo, respeitando o prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da nova pactuação.

O QUE ACONTECE APÓS A INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO PACTUADO A INFORMADO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA?

Se prestadas as informações dentro do intervalo de 10 dias anteriores às datas de pagamento prevista para o BEm, esta alteração não será processada na parcela do mês corrente, tendo seus efeitos aplicados na parcela do mês subsequente.

Se respeitados o prazos de comunicação acima informados a alteração produzirá efeito:

I - no primeiro pagamento mensal, caso realizada nos 20 primeiros dias de vigência da redução ou suspensão;

II - no segundo pagamento mensal, caso realizada após o 20º até o 50º dia de vigência da redução ou suspensão;

III - no terceiro pagamento mensal, caso realizada após o 50º até o 80º dia de vigência da redução ou suspensão; ou

IV - no pagamento final para ajuste, caso realizado após o 80º dia.

E SE O EMPREGADOR NÃO INFORMAR A ALTERAÇÃO NO PRAZO LIMITE DE 2 DIAS CORRIDOS?

I - acarretará na sua responsabilização pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado; ou

II - implicará no dever de pagar ao empregado a diferença entre o BEm pago e o devido por força da mudança do acordo.



5. DO PROCEDIMENTO APÓS A INFORMAÇÃO DO ACORDO AO MINISTERIO DA ECONOMIA

INFORMADO O ACORDO, OS DADOS ENVIADOS SERÃO ANALISADOS E SURTEM TRÊS HIPÓTESES:

I - O BEm será deferido, se todas as informações estirem corretas e as condições de elegibilidade forem atingidas;

II - O pagamento do BEm ficara condicionado ao cumprimento das exigências solicitadas, se alguma informação estiver faltando ou estiver incorreta ou em desconformidade com as bases de dados do Poder Executivo;

III - O BEm será indeferido, na hipótese de não preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

ONDE ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BEM:

Pelo portal Gov.br e também pelo aplicativo da Carteira Digital do Trabalho, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O EMPREGADOR SERÁ NOTIFICADO DA EXIGÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES?

Sim. O empregador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, promover a complementação dos dados não declarados ou declarados incorretamente, e, nesses casos, a concessão do BEm e os prazos de pagamento ficarão condicionados à retificação das informações, as quais devem obedecer aos itens presentes no art. 9º §1º da Portaria.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA O EMPREGADO E EMPREGADOR SE AS INFORMAÇÕES NÃO FOREM PRESTADAS DENTRO DO PRAZO DE 5 DIAS CORRIDOS?

Caso o empregador cumpra as exigências no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo, sendo a parcela do BEm incluída próximo lote de pagamento posterior à decisão.

O não atendimento da exigência de regularização das informações no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, implicará no arquivamento da informação.

5. DO PROCEDIMENTO APÓS A INFORMAÇÃO DO ACORDO AO MINISTERIO DA ECONOMIA *(cont.)*

NAS HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DO BEM OU DE SEU ARQUIVAMENTO POR NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CABE RECURSO?

salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

Sim. O empregador será notificado dos motivos da decisão e poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, cujo prazo para julgamento será de 15 dias corridos, da data de interposição.

Se julgado procedente o recurso, a data de início do benefício será mantida na data da informação do acordo, e a primeira parcela do BEm será incluída no próximo lote de pagamento posterior à decisão.

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS CASO O EMPREGADOR REPASSE INFORMAÇÃO DE ACORDO IRREGULAR QUE GERE O INDEFERIMENTO DO BEM OU DE SEU ARQUIVAMENTO POR NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES?

Para os casos de cessação de BEm motivados por ato atribuível ao empregador e para os períodos cujos pagamentos tenham sido considerados indevidos, fica o empregador responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de



6. HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM):

EM QUAIS CASOS HAVERÁ A CESSAÇÃO DO BEM:

I - transcurso do prazo pactuado de redução e suspensão informado pelo empregador;

II - retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado;

III - pela recusa, por parte do empregado, de atender ao chamado do empregador para retomar sua jornada normal de trabalho;

IV - início de percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;

V - início de percepção do benefício de seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades, ou da bolsa qualificação de que trata o art. 2º da Lei art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

VI - posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo;

VII - por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;

VIII - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do BEM; e

IX - por morte do beneficiário.

Obs 1: Empregador deve informar, no prazo de 2 (dois) dias corridos, as

hipóteses dos itens II e III, sob pena de responsabilização pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado;

Obs 2: Se foram verificados indícios suficientes da ocorrência de fraude ou falsidade das informações, o pagamento do BEM será suspenso. Empregador pode apresentar defesa em 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da decisão. Caso seja acolhida a defesa será restabelecido o benefício. Se julgada intempestiva ou improcedente, será cessado. Da decisão negativa, há a possibilidade de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da decisão.

Obs 3: Ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia preverá a forma pela qual o empregado deverá informar a ocorrência das situações previstas nos itens IV a VI.



7. DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

COMO OCORRERÁ A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE?

As parcelas ou valores do BEm recebidos indevidamente ou além do devido pelos empregados, serão restituídos mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação.

CABE DEFESA E RECURSO QUANTO A ESTA COBRANÇA DE VALORES?

Sim. Poderá o interessado apresentar defesa no prazo do caput, a qual será decidida em 30 (trinta) dias, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Caso seja indeferida a defesa, a obrigação terá vencimento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da decisão, devendo ser restituídas por meio de GRU.

Da decisão que indeferir a defesa também cabe recurso, sem efeito suspensivo, pelo interessado dirigido à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da decisão, havendo prazo para julgamento de até 15 (quinze) dias, contados da data da interposição.

8. DOS ACORDOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA 10.486 DE 24 DE ABRIL DE 2020

COMO FICAM OS ACORDOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA?

Os acordos informados até a data de entrada em vigor desta portaria em desconformidade com suas disposições deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias, se necessária alguma informação complementar do empregador.

O PRAZO DE 15 DIAS COMEÇA A CONTAR A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA?

De acordo com o §1º do art. 17 da Portaria, o empregador será notificado para cumprimento das exigências no prazo de 15 dias, conforme ato da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e o seu não cumprimento implicará no arquivamento da informação, e na necessidade de o empregador efetuar o pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

BELO HORIZONTE / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcm.adv.br

BRASÍLIA / DF

SAS, Quadra 1, Bloco M
Ed. Libertas Brasilis
sala 911/912 - Asa Sul
CEP: 70070-935
tel: +55 61 3322-8088
email: bsb@jcm.adv.br

SÃO PAULO / SP

Av. Paulista, 807
conj. 1822 - Bela Vista
CEP: 01311-100
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcm.adv.br

JARAGUÁ DO SUL / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcm.adv.br

RIO DE JANEIRO / RJ

Av. Erasmo Braga, 277
13º andar - Centro
CEP: 20020-000
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcm.adv.br

VITÓRIA / ES

Rua Neves Armond, 210
7º andar - Praia do Suá
CEP: 29052-280
tel: +55 27 3315-5354
fax: +55 27 3025-5801
email: es@jcm.adv.br



*Alguma dúvida?
Fale com nosso time:*

HENRIQUE GROSSI

ADVOGADO SÓCIO

✉ henriquegrossi@jcm.adv.br